REGULAMENTO (CEE) Nº 2138/93 DA COMISSÃO

de 28 de Julho de 1993

que altera os Regulamentos (CEE) nº 1912/92 e (CEE) nº 2254/92 que estabelecem normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em produtos do sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3714/92 da Comissão (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º, o nº 4 do seu artigo 4º e o nº 2 do seu artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1695/92 da Comissão (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1707/93 (4), fixou, nomeadamente, as normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em determinados produtos agrícolas;

Considerando que os Regulamentos (CEE) nº 1912/92 da Comissão (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1736/93 (6), e (CEE) nº 2254/92 da Comissão (7), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1736/93, definiram as condições específicas do regime de abastecimento das ilhas Canárias de, por um lado, carne de bovino e bovinos reprodutores de raça pura e, por outro, bovinos vivos destinados à engorda;

Considerando que, à luz da experiência adquirida, é necessário alterar os prazos relativos à apresentação e entrega dos certificados, respectivo período de eficácia, bem como o montante da garantia constituída pelo interessado;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 1912/92 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 6º é alterado do seguinte modo:

   a) No nº 1, primeiro parágrafo, a expressão « nos primeiros cinco dias úteis » é substituída pela expressão « nos primeiros dez dias úteis »;

   b) No nº 1, alínea b), a expressão « 30 ecus » é substituída pela expressão « 10 ecus »;

   c) No nº 2, a expressão « no décimo dia útil » é substituída pela expressão « no décimo quinto dia útil ».

2. O artigo 7º passa a ter a seguinte redacção:

   « *Artigo 7º*

   O período de eficácia dos certificados termina no nonagésimo dia seguinte ao da sua emissão. ».

Artigo 2º

O Regulamento (CEE) nº 2254/92 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 8º é alterado do seguinte modo:

   a) No nº 1, primeiro parágrafo, a expressão « nos primeiros cinco dias úteis » é substituída pela expressão « nos primeiros dez dias úteis »;

   b) No nº 1, alínea b), a expressão « 30 ecus » é substituída pela expressão « 3 ecus »;

   c) No nº 2, a expressão « no décimo dia útil » é substituída pela expressão « no décimo quinto dia útil ».

2. O artigo 9º passa a ter a seguinte redacção:

   « *Artigo 9º*

   O período de eficácia dos certificados termina no nonagésimo dia seguinte ao da sua emissão. ».

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

(1) JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
(2) JO nº L 378 de 23. 12. 1992, p. 23.
(3) JO nº L 179 de 1. 7. 1992, p. 1.
(4) JO nº L 159 de 1. 7. 1993, p. 75.
(5) JO nº L 192 de 11. 7. 1992, p. 31.
(6) JO nº L 160 de 1. 7. 1993, p. 39.
(7) JO nº L 219 de 4. 8. 1992, p. 34.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Julho de 1993.

Pela Comissão
René STEICHEN
Membro da Comissão